

Cópia

Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda
Ministro Henrique de Campos Meirelles
Ministério da Fazenda
Brasília-DF



SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SITRAEMG, CNPJ nº 25.573.338/0001-63, com domicílio em Belo Horizonte/MG, na rua Euclides da Cunha, n. 14, Bairro Prado, CEP n. 30.411-170, com endereço eletrônico: juridico@sitraemg.org.br, por meio de seu Coordenador-Geral, com suporte na Constituição da República (art. 5º, XXXVIII e XXXIV, b), Lei 9.784, de 1999 (art. 9º) e Lei de Acesso à Informação (art. 10, 11 e 32)¹, **vem requerer informações sobre os cálculos atuariais que justificaram a edição da Proposta de Emenda à Constituição nº. 287/2016.**

Tal se justifica pelo fato de o requerente ser o órgão de representação sindical dos servidores do Poder Judiciário Federal no Estado de Minas Gerais (estatuto em anexo). Isso o torna diretamente interessado no tema Reforma da Previdência, que vem sendo discutido, no Congresso Nacional, por meio da citada Proposta de Emenda à Constituição n. 287/2016, vez que há a possibilidade de modificação do Regime Próprio de Previdência a que são vinculados os seus substituídos.

Requer, por fim, que a Administração cumpra com o seu dever de prestar tais informações em **prazo não superior a 20 (vinte) dias**, conforme determina o § 1º do artigo 11 da Lei 12.527. de 2011², sob pena de se infringir o artigo

¹ Constituição da República: Art. 5º (...) XXXIII – todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado; (...) XXXIV – são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas: (...) b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal.

Lei 9.784/99: Art. 9º São legitimados como interessados no processo administrativo: I – pessoas físicas ou jurídicas que o iniciem como titulares de direitos ou interesses individuais ou no exercício do direito de representação; [...] III – as organizações, associações representativas, no tocante a direitos e interesses coletivos;

Lei 12.527/2011: (Lei de Acesso à Informação): Art. 10. Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades referidos no art. 1º desta Lei, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.

² Art. 11. O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível. § 1º Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no caput, o órgão ou entidade que receber o pedido deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias: I - comunicar a data, local e

32 da mesma norma, bem como do dever disposto na alínea "b" do inciso V do artigo 116 da Lei 8.112, de 1990³.

Belo Horizonte, 19 de janeiro de 2017.



Alan da Costa Macedo
Coordenador-Geral Sitraemg

Alexandre Magnus Melo Martins
Coordenador-Geral Sitraemg



Igor Yagelovic
Coordenador-Geral Sitraemg

modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão; II - indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou III - comunicar que não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação. Art. 32. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público ou militar: I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

³ Art. 116. São deveres do servidor: V - atender com presteza: b) à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;